



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.540

Aprova o Estatuto das Residências Estudantis de Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 264ª reunião ordinária, realizada em 21 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.004658/2013-19,

R E S O L V E:

Aprovar o Estatuto das Residências Estudantis de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, 21 de outubro de 2013.

Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



ESTATUTO DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS DE OURO PRETO

Capítulo I – Definição e Finalidade

Art. 1º As residências estudantis de Ouro Preto integram a política de incentivo à permanência dos discentes na UFOP, e, como tal, destinam-se a assegurar moradia aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, consideram-se residências estudantis as chamadas Repúblicas Federais de Ouro Preto, especificamente as dispostas no anexo I.

Art. 2º As residências estudantis são compostas por grupos de discentes responsabilizados individualmente pelos atos ali praticados, tanto na esfera administrativa quanto na civil e na penal.

Parágrafo único. As residências estudantis pertencentes à UFOP são legalmente cedidas aos discentes que nelas residem.

Art. 3º São objetivos das residências estudantis:

I. oferecer ao estudante ambiente sadio, que lhe proporcione condições de moradia e melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;

II. Contribuir para o desenvolvimento da formação humanística do estudante, atribuindo-lhe, ao mesmo tempo, a responsabilidade de administrar o prédio e de promover a boa convivência coletiva e o respeito ao próximo;

III. Estimular e desenvolver entre os estudantes o espírito de solidariedade e cidadania, dentro de um clima de permanente compreensão dos seus direitos e seus deveres no ambiente comunitário;

IV. Proporcionar ao estudante condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo.

Art. 4º Cada Residência Estudantil deverá ter seu próprio Regimento Interno, que estará subordinado a este Estatuto, bem como ao Estatuto e ao Regimento Interno da Universidade Federal de Ouro Preto.

§1º O Regimento deverá ser enviado para apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

§2º O regimento interno deverá ser publicado nos canais de comunicação institucional da UFOP.

Capítulo II – Ingresso

Art. 5º O ingresso de moradores nas residências estudantis será realizado diretamente por meio de cada residência, devendo-se priorizar os estudantes de graduação em vulnerabilidade socioeconômica provenientes de municípios distintos de Ouro Preto e Mariana.



Art. 6º O discente que participar do processo de seleção da residência estudantil será designado como candidato a morador.

Art. 7º No processo de seleção do morador, as residências estudantis devem cumprir as seguintes diretrizes:

I. Orientar o candidato, antes de seu ingresso, a se registrar na PRACE, assinar o Termo de Cessão Onerosa da vaga e retirar a Ficha de Acompanhamento (Anexo II);

II. Apresentar ao candidato a morador o presente Estatuto e o regimento interno da residência estudantil, assim como orientá-lo sobre outras normas estabelecidas;

III. Registrar na Ficha de Acompanhamento do candidato todas as ocorrências durante seu processo de seleção;

IV. Registrar na Ficha de Acompanhamento as deliberações da assembleia de moradores quanto à aprovação ou à reprovação do candidato;

V. Comunicar à PRACE os processos de aprovação, reprovação e desistência dos candidatos a moradores;

VI. Remeter à PRACE cópia da Ficha de Acompanhamento dos candidatos aprovados, desistentes e reprovados, constando, no caso desse último, as justificativas expostas pela assembleia de moradores, de acordo com o exposto no artigo 9º (Anexo II) deste Estatuto.

Art. 8º O tempo de seleção de um candidato a morador não poderá ser superior a três meses letivos, contados a partir do registro do candidato na PRACE.

Art. 9º O candidato a morador poderá ser reprovado pela assembleia de moradores quando for constatado descumprimento dos deveres e vedações estabelecidos no presente Estatuto e no regimento interno da residência estudantil.

§1º O candidato a morador reprovado pela assembleia e o candidato desistente deverão deixar a residência estudantil em um prazo de 15 dias, prorrogável uma vez por igual período, desde que deliberado pela assembleia de moradores.

§2º Caso a reprovação seja motivada por ações que transgridam as determinações previstas na esfera penal, devidamente relatadas em Boletim de Ocorrência expedida por autoridade policial, o candidato a morador deverá deixar a residência estudantil imediatamente.

Art. 10. As vagas das residências estudantis serão definidas nos seguintes termos:

I. Vagas disponíveis: aquelas que se mantiverem desocupadas por mais de dois meses durante o período letivo.

II. Vagas preenchidas: aquelas que se mantiverem ocupadas por moradores, candidatos a moradores, indicados a candidatos e estudantes em mobilidade acadêmica nacional e internacional.



~~**Parágrafo único.** O estudante em mobilidade acadêmica nacional e internacional poderá permanecer na residência estudantil durante todo o período da mobilidade, com dispensa do processo de seleção.~~

§ 1º - O estudante em mobilidade acadêmica nacional e internacional poderá permanecer na residência estudantil durante todo o período da mobilidade, com dispensa do respectivo processo de seleção.

§ 2º - Havendo vagas disponíveis, cada república federal oferecerá pelo menos uma vaga de moradia para os estudantes em mobilidade da UFOP, seja de graduação ou pós-graduação, nacional ou internacional, não havendo óbice ao acolhimento de mais de um aluno.

§ 3º - Tão logo o aluno em mobilidade seja alocado, caberá à própria República providenciar a atualização do respectivo cadastro junto à PRACE.

§ 4º - A alocação dos alunos estrangeiros nas repúblicas federais se dará pela intermediação da CAINTE e da REFOP.”

Art. 10. Parágrafo único - alterado pela Resolução CUNI nº 1.666, de 22.09.2014, passando a ser parágrafo inteiro.

Art. 10. §§ 2º, 3º e 4º - acrescentados pela Resolução CUNI nº 1.666, de 22.09.2014.

Art. 11. As vagas disponíveis serão preenchidas mediante indicação de discentes pela PRACE.

§1º A PRACE indicará os discentes de acordo com seu cadastro de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, obedecendo-se as categorias A, B, C, D e E, estabelecidas pela Resolução CUNI n.º 1.380.

§2º O discente indicado pela PRACE poderá permanecer na residência por um período de trinta dias, a fim de se familiarizar com sua organização e funcionamento.

§3º O discente indicado deverá assinar a Ficha de Indicação de Candidato a Morador e encaminhá-la à residência estudantil (Anexo III).

~~§4º Encerrado o período de trinta dias, o discente indicado deverá manifestar aos moradores da residência estudantil sua desistência ou interesse de participar do processo de seleção como candidato a morador, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto e no regimento interno da residência estudantil.~~

~~§5º O discente indicado que iniciar o processo de seleção deverá formalizar tal situação na PRACE, assinando o Termo de Cessão Onerosa da vaga e retirando a Ficha de Acompanhamento.~~

Art. 10. §§ 4º e 5º - suprimidos pela Resolução CUNI nº 1.974.

~~§6º Encerrado o período de trinta dias, a residência estudantil deverá remeter cópia da Ficha de Indicação de Candidato a Morador à PRACE, informando inserção ou não do indicado no processo de seleção.~~



§6º Encerrado o período de 30 dias, a residência estudantil deverá remeter cópia da Ficha de Indicação de Candidato a morador à PRACE, comunicando se o indicado permanece na residência estudantil.

Art. 10. §6º - alterado pela Resolução CUNI nº 1.974.

Capítulo III – Permanência e Exclusão

Art. 12. Considerar-se-á morador o candidato que for aprovado como tal pela assembleia de moradores.

Art. 13. O tempo de permanência do morador na residência estudantil observará os seguintes critérios:

I. Prazo máximo para a integralização curricular, que é igual a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso.

II. Acréscimo de um ano para os alunos que ingressarem em outra habilitação do mesmo curso.

Art. 14. O morador que obtiver coeficiente de rendimento semestral inferior a 5,0 será convocado a participar de programa de acompanhamento oferecido pela PRACE.

Parágrafo único. A descrição do programa de acompanhamento oferecido pela PRACE deverá ser publicada na página da PRACE, no máximo até trinta dias do início do semestre letivo, para que seja de amplo conhecimento de todos os estudantes.

Art. 15. O estudante perderá o direito à vaga na residência estudantil quando:

I. Realizar trancamento total de matrícula;

II. Concluir o curso de graduação ou pós-graduação;

III. Evadir-se ou for desligado na UFOP;

IV. Ultrapassar o tempo de permanência previsto neste Estatuto;

V. Obter coeficiente de rendimento semestral igual ou inferior a 5.0 por dois semestres consecutivos;

VI. For excluído deliberadamente pela assembleia de moradores da residência estudantil, obedecidos os princípios deste Estatuto e do regimento interno da residência estudantil.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, o estudante deverá deixar a residência estudantil em um prazo de trinta dias.

Capítulo IV – Direitos e Deveres

Art. 16. É direito do morador, do candidato a morador, do indicado a candidato e do estudante em mobilidade acadêmica nacional e internacional:



- I. Utilizar todas as instalações da residência;
- II. Receber o imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades;
- III. Receber cópia do regimento interno da residência e do presente Estatuto;
- IV. Receber visitas de familiares, colegas e de eventuais convidados;
- V. Apresentar reivindicações e denúncias à PRACE;
- VI. Agir de forma a concretizar os objetivos e finalidades do presente Estatuto e do regimento interno da residência estudantil.

Art. 17. É direito exclusivo do morador das residências estudantis:

- I. Participar da assembleia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da casa e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores;
- II. Participar da assembleia para aprovação de candidatos a moradores.

Art. 18. É dever do morador, do candidato a morador, do indicado a candidato e do estudante em mobilidade acadêmica nacional e internacional:

- I. Manter conduta respeitosa em relação aos demais moradores e a seus direitos;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a dignidade da pessoa humana;
- III. Zelar pela boa convivência com os vizinhos e com a comunidade do bairro em que está inserida a residência estudantil;
- IV. Cumprir as tarefas de manutenção e conservação da residência sob sua responsabilidade, estabelecidas em comum acordo com todos os envolvidos;
- V. Realizar pagamento da contribuição mensal para manutenção da residência, de acordo com o que estabelece o artigo 25 do presente Estatuto;
- VI. Zelar pelo patrimônio da residência estudantil e por sua adequada conservação e manutenção;
- VII. Utilizar o imóvel somente para os fins expressos neste Estatuto;
- VIII. Indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio prédio residencial, aos móveis e aos utensílios da residência que compoñam o patrimônio da UFOP, bem como qualquer dano causado à UFOP em decorrência da utilização do prédio;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e do regimento interno da residência estudantil.

Art. 19. É vedado ao morador, ao candidato a morador, ao indicado a candidato e ao estudante em mobilidade acadêmica nacional e internacional nas dependências das residências estudantis:



- I. Guardar ou consumir drogas ilegais;
- II. Fumar em ambientes fechados;
- III. Realizar festas, comemorações ou consumir bebidas alcoólicas de forma a perturbar o sossego alheio;
- IV. Permitir entrada de menores sem prévia autorização do responsável legal;
- V. Conservar em seu poder armas de qualquer tipo, caso não tenha autorização legal para o porte de armas;
- VI. Realizar obras no imóvel sem a devida aprovação da Prefeitura Universitária e dos demais órgãos competentes;
- VII. Locar ou emprestar o espaço da residência a terceiros sem o devido consentimento da Universidade Federal de Ouro Preto;
- VIII. Exigir do morador ou candidato a morador o pagamento de despesa que não seja a descrita no artigo 25, inciso IV do presente estatuto;
- IX. Submeter o morador ou candidato a morador à realização de tarefas excessivas e que não sejam fruto da divisão igualitária entre todos.
- X. Submeter o morador ou candidato a morador a brincadeiras constrangedoras e trotes que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas.

Capítulo V – Administração

Art. 20. A administração das residências estudantis será compartilhada entre a PRACE e os moradores.

Art. 21. Compete aos moradores das residências estudantis:

- I. Construir, de forma colegiada entre os moradores, regimentos internos para organizar o funcionamento da residência;
- II. Adotar procedimentos próprios na administração da residência, desde que não firam os princípios deste Estatuto e do regimento interno;
- III. Indicar um morador responsável por representá-la oficialmente, podendo este ser escolhido livremente por seus pares, a fim de facilitar a comunicação institucional;
- IV. Selecionar os novos moradores, de acordo com as diretrizes estabelecidas no capítulo II do presente Estatuto e do regimento interno da residência estudantil;
- V. Vedar a ocupação de vagas por pessoas que não sejam moradores, candidatos a moradores ou indicados a candidatos;



VI. Registrar nas Fichas de Acompanhamento (Anexo II e Anexo IV) ou na Ficha de Indicação de Candidato a Morador (Anexo III) todas as ocorrências envolvendo os moradores, candidatos a moradores ou indicados a candidatos;

VII. Manter em seus arquivos as Fichas de Acompanhamento (Anexo II e Anexo IV) e a Ficha de Indicação de Candidato a Morador (Anexo III) de todos os estudantes durante o tempo em que esses permanecerem na casa na condição de morador ou candidato a morador;

VIII. Manter atualizado o registro de moradores na PRACE, remetendo cópia das Fichas de Acompanhamento (Anexo II e Anexo IV) e da Ficha de Indicação do Candidato a Morador (Anexo III) nos casos de desistência, reprovação e exclusão;

IX. Manter atualizado na PRACE os valores praticados como contribuição mensal dos moradores às despesas das residências;

X. Coibir brincadeiras constrangedoras e trotes que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas;

XI. Vedar a presença de propagandas e ações de marketing nas repúblicas estudantis, em consonância com o que dispõe o item 12 do anexo I do Decreto nº 6.117/2007;

XII. Encaminhar os problemas relacionados com enfermidades e casos de acidentes ocorridos na residência, comunicando em tempo hábil às autoridades competentes;

XIII. Zelar pela ordem e disciplina da residência.

Parágrafo único. Caso a residência estudantil não faça a indicação de que trata o inciso III, a PRACE deverá fazê-lo.

Art. 22. Compete à PRACE:

I. Indicar estudantes às residências estudantis, de acordo com o que estabelece o artigo 11 do presente Estatuto;

II. Organizar os registros de moradores das residências estudantis;

III. Publicar, de forma permanente, nos canais de comunicação institucional da UFOP, os registros de moradores das residências estudantis, as respectivas vagas e os valores de contribuição mensal dos moradores a cada residência estudantil;

IV. Coibir brincadeiras constrangedoras e trotes que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas;

V. Analisar os casos de desistência, reprovação e exclusão de candidatos a moradores;

VI. Encaminhar providências para os casos em que as desistências, reprovações e exclusões sejam motivadas por situações que ferem os princípios estabelecidos no presente Estatuto.



Capítulo VI – Manutenção e Conservação das Residências

Art. 23. A conservação e a manutenção das residências estudantis serão compartilhadas entre a UFOP e os residentes.

Art. 24. Compete à UFOP vistoriar periodicamente as residências estudantis e encaminhar as providências cabíveis.

Parágrafo único. As vistorias de que trata este artigo serão realizadas nos quartos apenas mediante prévia comunicação ao morador e com acompanhamento dele.

Art. 25. Compete aos residentes:

I. Realizar obras no imóvel somente com a devida aprovação da Prefeitura Universitária e dos demais órgãos competentes;

II. Solicitar intervenção do Serviço de Vigilância da UFOP no recinto da casa, quando julgarem oportuno;

III. Realizar pagamentos de taxas que incidam sobre o imóvel;

IV. Estabelecer valor para contribuição mensal dos residentes com as despesas básicas da residência estudantil, tais como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e gás, suprimentos de produtos de limpeza.

§1º O valor de que trata o inciso IV deverá ser fixado de acordo com as necessidades básicas da residência e não deverá ultrapassar 1/3 do salário mínimo vigente.

§2º Quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor fixado não poderão compor a contribuição mensal, devendo ser assumidas de forma livre e espontânea pelo interessado.

~~**Art. 26.** Os residentes poderão organizar festas e albergar convidados, com a finalidade de obter recursos para manutenção e conservação das edificações, desde que devidamente amparados por um Projeto de Desenvolvimento Institucional previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Administração, ouvida a Associação das Repúblicas Federais de Ouro Preto (REFOP).~~

~~§1º A movimentação financeira decorrente da utilização do imóvel por terceiros deverá ocorrer exclusivamente em conta bancária especificamente aberta para esse fim.~~

~~§2º Ao final de cada ano (exercício financeiro), os residentes deverão apresentar à Pró-Reitoria de Administração uma Prestação de Contas contemplando todos os projetos executados naquele ano, com as devidas comprovações.~~

~~§3º Recebida e autuada, a Prestação de Contas será remetida à Auditoria Interna da UFOP que irá promover a análise técnica e emitir parecer de regularidade ou irregularidade.~~

~~§4º Caberá ao Conselho Universitário dar quitação às Prestações Anuais de Contas das Residências.~~



~~§5º A residência que não apresentar a Prestação Anual de Contas tempestivamente, ou que a tiver considerada irregular, não terá nenhum outro projeto aprovado até o saneamento das irregularidades.~~

Art. 26. - suprimido pela Resolução CUNI nº 1.975, a partir da data de 1º de maio de 2018.

Capítulo VII – Disposições Transitórias

Art. 27. A residência estudantil que desejar expandir ou reduzir o número de vagas para a aplicação do presente Estatuto, deverá, em um prazo de três meses contados da publicação deste, formalizar essa situação na PRACE, que, em parceria com a PRECAM, fará reavaliação da capacidade de moradores da residência.

Art. 28. Os moradores e candidatos a moradores ingressantes nas residências estudantis até a data de aprovação do presente Estatuto não estão submetidos ao disposto no artigo 13 deste instrumento.

Parágrafo único. O tempo de permanência nas residências dos estudantes referidos no caput desse artigo será equivalente ao tempo de permanência na UFOP.

Art. 29. O disposto no inciso V do artigo 15 do presente Estatuto vigorará apenas a partir do primeiro semestre que se seguir à publicação deste documento.

Art. 30. As residências estudantis terão um prazo de três meses, a contar da data de aprovação desse Estatuto, para revisarem seu regimento interno e submeterem para apreciação da PRACE, conforme o disposto no artigo 4º.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Art. 31. A REFOP, mencionada no presente Estatuto, é uma Associação Civil formada por representantes de todas as Repúblicas Federais de Ouro Preto e é regulada por Estatuto e Regimento próprio.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela PRACE e pelo CUNI, ouvida a REFOP.

Art. 33. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução CUNI nº 779.

Ouro Preto, em 21 de outubro de 2013.

Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente